

Projeto de Lei nº 1179, de 2020

“Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).”

Emenda Modificativa

Art. 1º. Dê-se ao artigo 9º do substitutivo do PL 1,179, de 2020, a seguinte redação:

Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59, § 1º, I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, nas ações de reintegração de posse em bens imóveis de caráter privado até 30 de outubro de 2020.

§1. A execução de sentenças que resultem em despejo ou remoção ficará suspensa no âmbito destas ações.

§2. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se apenas às ações que estejam em andamento a partir de 20 de março de 2020.

Justificação:

No atual cenário de pandemia do novo coronavírus, é de suma importância que o Regime Jurídico Emergencial e Transitório para as relações de Direito Privado trate dos temas dos despejos e remoções, bem como crie novas regras para as relações de aluguel residencial.

O objetivo prioritário dos artigos propostos nesta Emenda é garantir que não haja despejos ou remoções no período mais crítico da crise ocasionada pela pandemia, bem como assegurar regras claras para as relações entre locadores e locatários. As medidas visam seguir as orientações das autoridades médicas nacionais e internacionais, que recomendam o isolamento como política eficaz para controlar o ritmo das contaminações pelo vírus. Neste cenário,



* c d 2 0 8 8 2 0 2 7 7 3 0 0 *

ninguém deverá ficar desabrigado, tanto em nome do direito à moradia, quanto em nome da saúde pública.

No que diz respeito ao artigo 9º, propõe-se a não concessão de liminares em ações de despejo e em ações de reintegração de posse em imóveis privados. A execução das sentenças também ficaria suspensa, uma vez que o objetivo primordial é não despejar ou remover ninguém. As novas regras valeriam a partir do dia 20 de março, para todas as ações em tramitação, independentemente do dia em que foram ajuizadas.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

Paulo Teixeira
Deputado Federal – PT/SP

Natália Bonavides
Deputada Federal – PT/RN

Enio Verri
Deputado Fedearl – PT/PR

Chancela eletrônica do(a) Dep Enio Verri (PT/PR),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 8 8 2 0 2 7 7 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 1179/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208820277300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.